CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº. 321 - PE 81/2016
Em 04 de 08 de 2016

PROJETO DE LEI N.º 81, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o artigo 1º da Lei n.º 6.329, de 22.07.2016, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 70.000,00.

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei n.º 6.329, de 22.07.2016, que autorizou o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 70.000,00, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
03	Recursos Vinculados para Saúde - União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0049	Assistência Médica a População - Recurso Federal
2634	Consórcio CIS/CAI Contratos Convênio União
3.3.9.3.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Rec. 4520 R$ 70.000,00" (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Presidente Votos contra

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 645/2016-GP

Montenegro, 04 de agosto de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 81/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 311 - PE 81/2016
Em 04 de 08 de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei n.º 6.329, de 22.07.2016, que autorizou o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 70.000,00 para possibilitar o pagamento ao Consórcio CIS/CAÍ com recurso federal.

Veja-se que constou junto a penúltima linha do artigo 1º da Lei n.º 6.329, de 22.07.2016, o seguinte: "3.3.9.3.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Rec. 452" quando deveria ter constado mais um zero junto a identificação do recurso, perfazendo o seguinte: "3.3.9.3.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Rec. 4520".

Nesse sentido, embora trate-se somente do acréscimo de um "zero", o mesmo deve ser feito através de novo projeto de lei, face compreender a estrutura da lei, em atendimento a melhor técnica legislativa.

Veja-se que a ausência do "zero" foi apontada pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual referiu a necessidade da correta identificação do recurso.

Assim, onde consta "3.3.9.3.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Rec. 452" deve passar a constar "3.3.9.3.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Rec. 4520".

Aproveito para frisar a necessidade de tal alteração com brevidade por se tratar de recurso federal.

Face a todo o exposto, resta demonstrada a necessidade de alteração da Lei n.º 6.329, de 22.07.2016, requerendo, para tanto, a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 6390/2016.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GONÇALVES
Em: 04/08/16, às 11:52